Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

Major Vieira, 02 de maio de 2002

Oficio/Mensagem n°139/02

Exmo.Sr.
Ver.Adilson Pelchibislski
DD.Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Assunto: Encaminha projeto de lei

Senhor Presidente

Temos a merecida honra de fazermos remessa a essa Câmara Municipal do incluso projeto de lei no qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ampliar a concessão de incentivos econômico e fiscais constantes do art.2° da Lei Municipal n°1.000 de 23.04.1993, destinados ao pagamento pelo erário municipal de despesas com locação de imóveis, unidades industriais (barracões etc.), bem como promover melhorias nestas unidades para adequa-las ao funcionamento e implantação do objeto industrial, comercial ou prestação de serviços a ser empreendido no Município.

Cumpre-nos ainda solicitar de Vossa Excelência e dos demais vereadores que seja o projeto apreciado em **REGIME DE URGENCIA URGENTISSIMA,** em face a necessidade de pagamentos de despesas realizadas e melhorias efetuadas em unidades locadas pelo Município.

Certo de continuarmos sendo merecedores da confiança dessa Presidência e demais Vereadores, sensibilizados agradecemos.

Atenciosamente

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 07/05/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 39/02 DE 30 DE ABRIL DE 2002

"AMPLIA A CONCESSAO DE INCENTIVOS ECONOMICOS E FISCAIS"

Orildo Antônio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, encaminha para apreciação e afinal aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de

Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar a concessão de incentivos economico e fiscais constantes do art.2° da Lei Municipal n°1.000 de 23.04.1993, ficando assim ampliados:

Lei Municipal n° 1.000 de 23.04.1993

"Art. 2° - Os incentivos econômicos e fiscais a que se refere o artigo 1° poderão constituir-se isolado ou acumulativamente em:
I .....

VIII – Pagamento pelo erário municipal de despesas com locação de imóveis, unidades industriais (barracões etc.), bem como promover melhorias nestas unidades para adequa-las ao funcionamento e implantação do objeto industrial, comercial ou prestação de serviços a ser empreendido no Município.

Art. 2° - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações especificas constantes do orçamento vigente da autarquia municipal

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e a partir de 01 março de 2002, revogadas as demais disposições em contrario.

Município de Major Vieira, 02 de maio de 2002

Orildo Antônio Severgnini
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
07/05/02
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM
1° TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO
04/06/02
PRESIDENTE DA CÂMARA